



GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Ofício nº 429/SFMSP/2021

Órgão Requisitante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Ofício SSG 15612/2021 – Protocolo e- TCM 014292/2021

Assunto: Memorando 99/2021 - Contrato 06/2021 celebrado, com dispensa de licitação (emergencial) celebrado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., tendo como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre, pelo valor de R\$ 7.170.000,00.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

AO EGRÉGIO TCM

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO **EDUARDO TUMA**

O **Serviço Funerário do Município de São Paulo** vem em atendimento ao Ofício acima referenciado, informar o quanto segue.

Em observância à matéria veiculada no portal do R7, noticiando que “*agentes funerários de São Paulo paralisam os serviços e fazem manifestação*” diante de denúncia feita pelo sindicato relatando que a terceirização do setor de gerenciamento e transporte objeto de contrato firmado com o SFMSP não estaria sendo cumprido nos termos pactuados, causando transtornos à população usuária e

aos próprios agentes (com relatos de péssimas condições dos veículos e atrasos nos traslados), este E. Tribunal de Contas solicitou informações acerca dos fatos noticiados bem como sobre a execução do contrato em questão e aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo todos os subsídios pertinentes à elucidação e análise dos fatos, no prazo regimental.

A princípio, cumpre relembrar que o Contrato em comento celebrado junto à empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda é o Contrato n. 06/SFMSP/2020, cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 veículos zero quilômetro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre, o qual, aliás, é objeto de análise desta Eg. Corte de Contas Municipal no processo eTC 005318/2021.

Saliente-se, por oportuno, que ao reverso do que constou do ofício ora respondido, tal contratação se deu por regular procedimento licitatório, com ampla concorrência, no qual se sagrou vencedora a empresa FVB, conforme se denota do Processo SEI n. 6410.2020/0012935-0, pelo qual se processou todo o certame.

No que diz respeito à matéria jornalística em questão, rechaça-se todo o conteúdo ali relatado pelos manifestantes presentes.

Primeiramente, esclareça-se que não houve paralisação dos serviços de traslado funerário em nenhum nível e nem tampouco foram registrados atrasos durante a transição de controle do serviço de gerenciamento de transporte por parte da Contratada FVB, não havendo que se falar em corpos deteriorados em razão do alegado atraso, tratando-se de absoluta inverdade que flerta com as hipóteses de denúncia caluniosa.

Saliente-se, nesse sentido que a transição do controle do gerenciamento da mesa de tráfego localizada no Pólo Vila Guilherme já há muito estava programada e

ocorreu de forma gradual, com os funcionários do SFMSP e fiscais do Contrato atuando de forma ativa, justamente para garantir que tal transição não ocasionasse quaisquer contratempos indesejados.

Saliente-se, por oportuno, que a atribuição da mesa de tráfego à empresa terceirizada se deu em virtude do reduzido quadro de funcionários desta Autarquia que já vem sendo, há muito, noticiado, com a ausência de realização de novos concursos públicos para preenchimento de cargos vagos, especialmente em função da Lei Municipal n. 17.433/2020, na qual restou determinada a extinção da Autarquia.

Desse modo, com a contratação da empresa terceirizada, os servidores efetivos da Autarquia que já dispõe de anos de experiência à frente do SFMSP, foram remanejados em funções mais expressivas, visando ao treinamento e fiscalização dos funcionários da Contratada.

Frise-se, aliás, que o novo contrato celebrado junto à FVB representa vantajosidade tanto em termos financeiros como em termos operacionais em relação ao contrato que o precedeu (Contrato n. 63/SFMSP/2020), conforme amplamente esmiuçado ao longo do mencionado Processo eTC n. 005318/2021.

Do mesmo modo, também é descabida a alegação quanto à precariedade dos veículos à disposição da Autarquia, sendo certo que o veículo em questão colocado em evidência nas filmagens se deu por pura amostragem, a fim de depreciar o serviço prestado pela Contratada de forma totalmente sensacionalista, característica marcante, aliás, do veículo de comunicação que reproduziu a matéria ora em cotejo.

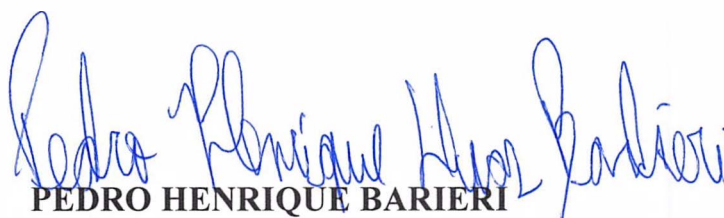
Registre-se, por oportuno, que além das manutenções periódicas, é dever contratual da manter reserva técnica de 03 veículos adicionais, os quais deverão substituir os veículos em uso nas hipóteses de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no prazo de

02, justamente a fim de evitar-se indesejáveis paralisações. É o que se denota da cláusula 91.1.18 e 9.1.20, do instrumento firmado (doc. SEI n. 040293635).

Estas são as ponderações relevantes desta Autarquia, que permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO HENRIQUE BARIERI

SUPERINTENDENTE

SFMSP